



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n.º 5127/98.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 11 DE MARÇO DE 1998


JACILDA URQUIZA
Prefeita

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 1998 - 2001, atendendo ao que dispõem o art. 165, § 1º da Constituição da República, o art. 123, § 1º da Constituição Estadual e o art. 101, § 1º da Lei Orgânica do Município de Olinda, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas para a administração pública municipal, na forma do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único - As prioridades e metas para 1998 serão aquelas constantes da Lei nº 5.086, de 17 de julho de 1997 - LDO/98, observadas pela Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício.

Art. 2º - O Plano Plurianual de que trata a presente Lei poderá ser modificado ou revisado quando se observar a necessidade do seu ajustamento face a alterações na realidade social, econômica e financeira do Município.

Art. 3º - Anualmente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias observará as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual.

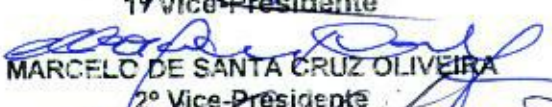
Art. 4º - A presente Lei vigorará de 1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2001.

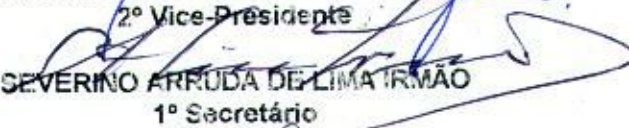
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

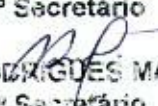
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 09 de março de 1998.


ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário